



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.601, DE 2022

(Do Sr. Ronaldo Martins)

Institui Diretrizes e implantação do " Projeto Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais das cadeias públicas estaduais e federais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10529/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ronaldo Martins - Republicanos/CE

Apresentação: 14/10/2022 13:58 - Mesa

PL n.2601/2022

PROJETO DE LEI N.º (Do Sr. Ronaldo Martins)

Institui Diretrizes e implantação do " Projeto Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais das cadeias públicas estaduais e federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Remição pela Leitura" em Estabelecimentos Penais do Estaduais e Federais como meio de viabilizar a remição da pena por estudo, prevista na Lei Federal nº 12.433, de 29 de junho de 2011, em consonância com a Súmula 341 do Superior Tribunal de Justiça, com o Art. 3º da Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação, e com o Art. 3º, IV, da Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o qual associa a oferta da educação às ações complementares de fomento à leitura, bem como a Resolução nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º - O Projeto "Remição pela Leitura" tem como objetivo oportunizar aos internos custodiados alfabetizados o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de relatórios de leituras e resenhas.

Art. 3º - O Projeto "Remição pela Leitura" consiste em oportunizar ao interno custodiado alfabetizado remir parte da pena pela leitura mensal de uma obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, previamente selecionadas pela Comissão de Remição pela Leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Projeto "Remição pela Leitura" deverá ser integrado a outros projetos de natureza semelhante que venham a ser executados nas unidades prisionais.

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 809 - Brasília-DF CEP:
70.160-900 Fones. (061) 3215-5809 / 3215-3809
e-mail: dep.ronaldomartins@camara.leg.br



Art. 4º - Para serem inclusos no projeto, os internos necessitarão ter capacidade de leitura, interpretação de texto e escrita, o que será confirmado através de uma triagem realizada previamente pela CTC (Comissão Técnica de Classificação).

Art. 5º - Todos os internos custodiados alfabetizados do Sistema Penal, inclusive nas hipóteses de prisão cautelar, poderão participar das ações do Projeto "Remição pela Leitura", preferencialmente aqueles que ainda não têm acesso ou não estão matriculados em Programas de Escolarização.

Art. 6º - O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) será responsável por coordenar as ações do Projeto "Remição pela Leitura", as quais serão aplicadas e orientadas pelas Coordenações de Educação Prisional estaduais e federais.

Art. 7º - A remição pela leitura será assegurada de forma paritária com a remição concedida ao trabalho e estudo, e cumulativa quando envolver a realização paralela das três atividades, se compatíveis.

Art. 8º - A participação do interno custodiado alfabetizado no Projeto "Remição pela Leitura" será voluntária, mediante inscrição no setor pedagógico ou social do Estabelecimento Penal.

Art. 9º - O interno alfabetizado integrante das ações do Projeto "Remição pela Leitura" realizará a leitura de uma obra literária e elaborará um relatório de leitura ou uma resenha, o que permitirá remir (04) quatro dias da sua pena.

Art. 10 - Para fins de remição da pena, o interno custodiado alfabetizado poderá escolher somente uma obra literária dentre os títulos selecionados para leitura e elaboração de um relatório de leitura ou resenha, a cada trinta dias.

Art. 11 - O relatório de leitura ou a resenha deverá ser elaborado individualmente, de forma presencial, em local adequado, providenciado pela Direção do Estabelecimento Penal.

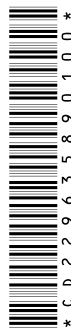
Art. 12 - Um cronograma mensal será elaborado em cada Estabelecimento Penal definindo as datas das atividades relacionadas à leitura e à elaboração de relatórios de leitura e resenhas. Parágrafo único - Cada leitor deverá estar presente em no mínimo 75% do total de encontros realizados durante o mês. Aqueles que por qualquer motivo não atenderem a este quesito, não terão seus textos avaliados pela Comissão.

Art. 13 - O acervo bibliográfico indicado pela Comissão de Remição pela Leitura será disponibilizado aos Estabelecimentos Penais através de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 14 - Poderão integrar o acervo bibliográfico do Projeto "Remição pela Leitura" livros sagrados adotados por movimentos religiosos.

§1º - A Bíblia será um dos livros que integram o acervo bibliográfico do Projeto "Remição pela Leitura".

§2º - O plano de leitura da Bíblia será proposto pela Supervisão de Ensino Penitenciário, ouvidas as Capelanias com atuação nos estabelecimentos penais



estaduais e federais, e deverá considerar as diversas versões da Bíblia utilizadas pelas vertentes da Religião Cristã.

§3º - Livros sagrados de outras religiões após seleção e aprovação da Comissão da Remição serão admitidos no Projeto "Remição pela Leitura", passando a integrar o respectivo acervo bibliográfico.

Art. 15 - A Comissão da Remição pela da Leitura será responsável por:

I - relacionar as obras literárias que compõem as ações da Remição da Pena por Estudo pela Leitura;

II - atualizar periodicamente os títulos das obras literárias do acervo das ações da Remição da Pena por Estudo pela Leitura;

III - orientar os internos custodiados alfabetizados sobre como elaborar relatórios de leitura e resenhas; realizar a orientação de escritas e reescritas de textos para a elaboração dos relatórios de leitura e das resenhas;

V - corrigir a versão final dos relatórios de leitura e das resenhas;

VI - elaborar declaração mensal ou quando solicitada, relativa à leitura das obras literárias, contendo carga horária e aproveitamento escolar para fins de remição pela leitura.

VII - emitir atestado para fins de remição.

Art. 16 - Toda equipe de operadores da execução penal será responsável por zelar pela concretização e bom andamento das ações do Projeto "Remição pela da Leitura".

Art. 17 - As unidades prisionais poderão firmar convênios, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta para a execução das ações do Projeto "Remição pela Leitura", nos Estabelecimentos Penais.

Art. 18 - A remição da pena através da leitura será declarada pelo juiz competente para a execução da pena, ouvido o Ministério Público e o defensor do preso.

Art. 19 - A relação dos dias remidos será disponibilizada ao interno mensalmente.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A remição de pena, ou seja, o direito do condenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal pode ocorrer mediante trabalho, estudo e, de forma mais recente, pela leitura, conforme disciplinado pela Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A remição de pena, prevista na Lei n. 7.210/84 de Execução Penal (LEP), está relacionada ao direito assegurado na Constituição Federal de individualização da pena. Dessa forma, as penas devem ser justas e proporcionais, além de particularizadas, levando em conta a aptidão à ressocialização demonstrada pelo apenado por meio do estudo ou do trabalho.

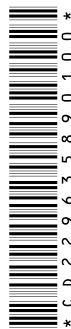
A literatura é importante ferramenta para alfabetização e melhora do vocabulário dos detentos, além de permitir ao preso desenvolver sua habilidade de leitura e de redação, o que certamente facilitará no processo de ressocialização do preso, tornando mais fácil a reinserção no mercado de trabalho, visto que com a globalização a língua escrita se tornou indispensável para a maioria das profissões.

A Bíblia é o único livro no mundo que oferece provas objetivas de ser a Palavra de Deus. Somente a Bíblia fornece provas reais de ser divinamente inspirada.

A Bíblia é a única Escritura sagrada que oferece salvação eterna como um dom totalmente gratuito da graça e da misericórdia de Deus. Contém os mais elevados padrões morais dentre todos os livros. Somente a Bíblia apresenta o mais realístico ponto de vista sobre a natureza humana, tem o poder de convencer as pessoas de seus pecados e a habilidade de transformar a natureza humana. Ela oferece uma solução realística e permanente para o problema do mal e do pecado humano.

As características internas e históricas da Bíblia são excepcionais em sua unidade e consistência interna, apesar de ter sido produzida por um período de mais de 1.500 anos, por mais de 40 autores diferentes, em três línguas, em três continentes, discutindo uma enorme quantidade de assuntos controversos, e ao mesmo tempo mantendo uma harmonia entre eles.

A Bíblia é o livro mais traduzido, mais comprado, mais memorizado e o mais perseguido em toda a história. Somente a Bíblia tem resistido dois mil anos de intenso escrutínio pelos seus críticos, não apenas sobrevivendo aos ataques, mas prosperando e tendo a sua credibilidade fortalecida por tais críticas. A Bíblia tem moldado a história das civilizações mais do que qualquer outro livro. A Bíblia tem tido mais influência no mundo do que qualquer outro livro. Somente a Bíblia tem uma Pessoa específica (centrada em Cristo) como assunto em cada um de seus 66 livros, detalhando a vida dessa Pessoa através de profecias e tipos, por um período de 400 – 1,500 anos antes dela nascer. Assim é essencial que o livro da Bíblia faça parte do acervo bibliográfico do projeto Remição pela Leitura.

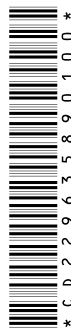


É importante ressaltar ainda que o presente projeto não fere o Estado laico, pois a leitura da bíblia não está sendo imposta. O que se pretende aqui é garantir o direito de leitura deste livro tão importante.

A Bíblia, além de ser o livro mais lido no mundo, tem sido agente transformador e possui maior influência do que qualquer outro semelhante, inclusive em iniciativas religiosas em curso que já existem em estabelecimentos prisionais, como no Estado de São Paulo e no Maranhão.

Sala das Sessões, em .

RONALDO MARTINS
Deputado Federal
Republicanos/CE



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.433, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 126, 127, 128 e 129 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

FIM DO DOCUMENTO